



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Anna Martins		
EMENTA: Credencia o Educandário Anna Martins, de Quixadá, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATOR: Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255818-4	PARECER Nº 0174/2003	APROVADO EM: 25.02.2003

I – RELATÓRIO

Ana Maria Martins de Freitas, diretora do Educandário Anna Martins, situado na Rua Benjamim Constant, 852, Alto São Francisco, CEP: 63900-000, Quixadá, mediante Processo Nº 01255818-4, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.369.284/0001-49.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento da instituição e a autorização do curso de educação infantil são regulamentados pela Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, e pela Lei Nº 9.394/96.

A documentação que compõe o processo satisfaz às necessidades do ensino aos níveis a que se propõe:

- Requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;
- Fotografias da fachada, diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, banheiros, área de recreação, etc;
- Relatório de visita do CREDE 12, de Quixadá;
- Atestado de salubridade e segurança;
- Certidões negativas da mantenedora, alvará de funcionamento, comprovante dos bens da mantenedora, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0174/2003

III – VOTO DO RELATOR

O nosso voto é pelo credenciamento do Educandário Anna Martins e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2003.

MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0174/2003
SPU	Nº	01255818-4
APROVADO EM:		25.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC